

Balanço Aduaneiro 2018

Janeiro a Dezembro



Receita Federal

Sumário

I. CONTROLE DOS PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	3
II. PANORAMA GERAL DO CONTROLE DOS PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	8
III. REMESSAS INTERNACIONAIS	10
IV. CONTROLE DE BENS E VIAJANTES	16
V. COMBATE AOS FLUXOS FINANCEIROS ILÍCITOS	18
VI. PROGRAMA OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO	19

I. CONTROLE DOS PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Volume de comércio

No período de janeiro a dezembro de 2018, as exportações brasileiras atingiram o **montante de US\$ 268,01 bilhões**, ao contrário do ano anterior, cujas exportações somaram US\$ 221,76 bilhões no mesmo período. Houve um **aumento de aproximadamente 20,86%**.

Com relação às importações, estas somaram **US\$ 221,03 bilhões** no período de janeiro a dezembro de 2018, ao contrário do ano anterior, cujas importações atingiram o patamar de US\$ 182,98 bilhões no mesmo período. Houve um **aumento de aproximadamente 20,80%**.

Esses montantes de importação e exportação foram formalizados em 3.971.833 declarações de operações de comércio exterior, **sendo 960.082 despachos de importação, 643.468 despachos de exportação e 960.082 declarações únicas de exportação**. Analisando apenas os despachos de DI e DE dos últimos 2 anos, temos as quantidades abaixo:

Quantidades de Importação e Exportação			
Nº de despachos	DI	DE	Total
2017	2.261.440	DE - 1.353.229 DUE - 26.716	3.641.385
2018	2.368.283	DE - 643.468 DUE - 960.082	3.971.833
Variação	+ 4,72%	+ 16,20%*	+ 9,07%

Fonte: DW Aduaneiro, extraídos em 13/02/2019. Para o cálculo desse percentual, foi considerada a totalidade de DE e DUE's no período.

A comparação com o mesmo período em 2016, registra um aumento de 16,20% na quantidade de operações de importação e um aumento de 4,72% na quantidade das operações de exportação, totalizando um aumento de 9,07% na quantidade total de operações de comércio exterior.

Em relação aos dados dos despachos simplificados (DSI / DSE), temos as seguintes quantidades de registros, em seus respectivos anos:

Nº de registros	DSI	DSE	TOTAL
2017	17.587	173.942	191.529
2018	13.922	14.652	28.574
Variação	-20,84%	--91,58%	-85,08%

Fonte: DW ARCOMEX, extraídos em 13/02/2019

A redução observada na quantidade de DSE ocorreu em virtude do desligamento gradativo de funcionalidades do antigo Siscomex Exportação, migrando tais registros para a Declaração Única de Exportação – DU-e do Portal Único de Comércio Exterior – Portal Siscomex..

Aumento na fluidez no Comércio Exterior

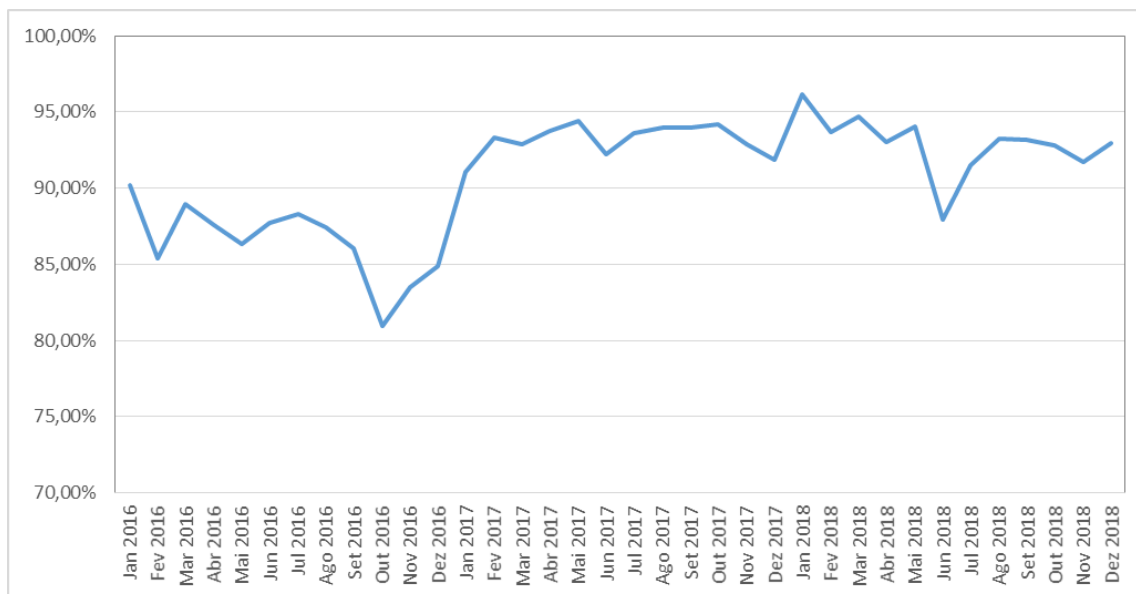
IMPORTAÇÃO – Fez-se uma mudança na metodologia de cálculo do indicador do Grau de Fluidez na Importação no início do ano de 2017. Esse indicador passou a considerar o total de declarações de importação desembaraçadas em menos de 24 horas sobre o total de

declarações registradas. Dessa forma, os resultados de períodos anteriores também foram ajustados e calculados sob a mesma metodologia.

Grau de fluidez na importação 2016	Grau de fluidez na importação 2017	Grau de fluidez na importação 2018	Variação 2018X2017	Variação 2018X2016
86,02%	92,97%	92,73%	-0,26%	+6,70%

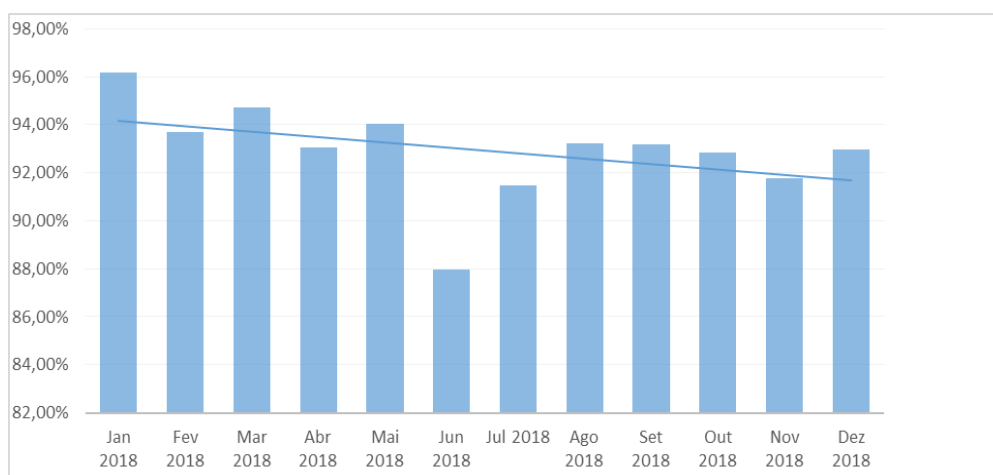
Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 14/02/2019.

O Gráfico abaixo mostra a evolução da fluidez na importação por mês, de Janeiro de 2016 à Dezembro de 2018



Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 14/02/2019

O Gráfico abaixo mostra a evolução da fluidez na importação por mês no ano de 2018.



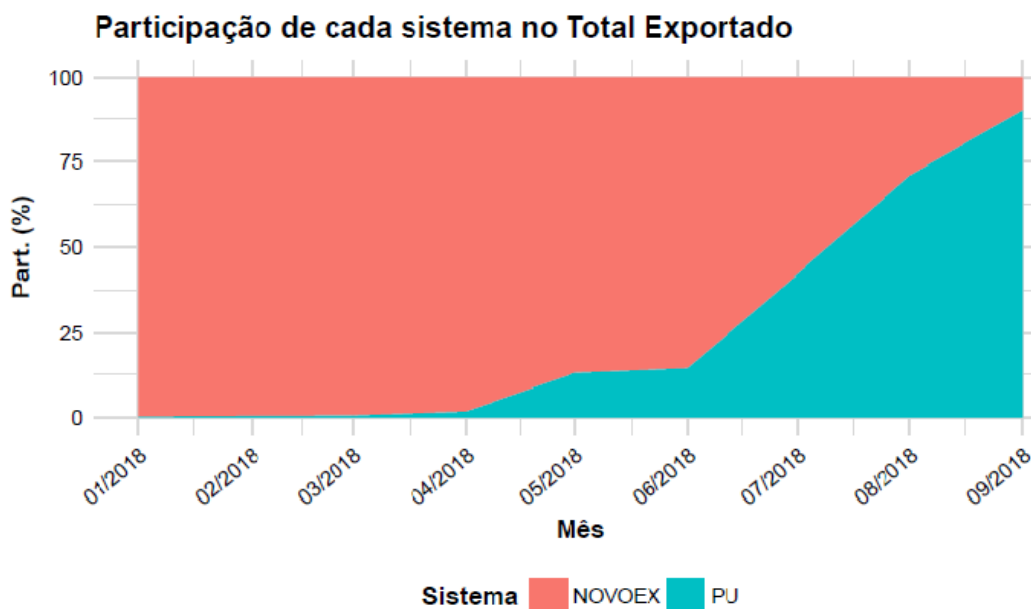
Fonte: DW ADUANEIRO, extraídos em 14/02/2019

EXPORTAÇÃO - Na Exportação, a fluidez é medida pelo percentual de declarações que são desembaraçadas com menos de 4 horas (Indicador do Grau de Fluidez na Exportação).

No entanto, **com o fechamento dos sistemas legados de exportação em julho de 2018 e a entrada da maioria das operações de exportação no novo processo (Declaração única de exportação DU-E)**, houve um descompasso nos valores medidos, impactando na comparação do indicador.

A apresentação da carga para despacho no novo processo, em regra, ocorre automaticamente e instantaneamente, quando a Nota Fiscal-NF que ampara essa carga tiver sido recepcionada em recinto aduaneiro e para esta mesma NF houver uma DU-E registrada garantido, desta forma, que a carga se encontra em zona primária, controlada e pronta para sua efetiva exportação.

As inovações promovidas pelo novo processo foram disponibilizadas de forma gradual e progressiva, possibilitando a utilização dos sistemas legados de registro e análise de declarações de exportação até que todas as funcionalidades estivessem disponíveis na plataforma do Portal Único de Comércio Exterior.



Em março de 2018, por meio da notícia Siscomex 17/2018, foi informado o cronograma de desligamento dos sistemas legados de exportação para o registro de novos processos. A partir de 02/07/2018, como consequência do desligamento dos antigos sistemas, a grande maioria das operações passaram, obrigatoriamente, a ser realizadas por meio do novo processo, com algumas exceções para as quais ainda se fazia necessária a construção de novas interfaces no novo portal.

O gráfico acima demonstra a gradual adesão da comunidade exportadora ao novo processo ao longo do ano de 2018, com sucessivos aumentos mensais da utilização do Portal Único-PU ao passo em que o antigo sistema de geração de REs (Novoex) foi gradualmente abandonado.

De toda sorte, nos meses de janeiro a junho de 2018, ainda sob a égide dos sistemas legados de exportação, o indicador apresentou uma **fluidez média de 96,63%. %** demonstrando estabilidade do indicador no período.

Tempos no despacho aduaneiro

IMPORTAÇÃO - O tempo médio bruto de despacho na importação, indicador que computa o tempo decorrido entre o registro da declaração até o seu desembaraço¹, foi em **média de 23,88 horas**, no ano de 2018. Este tempo foi **2,39% maior** que o tempo médio bruto total no mesmo

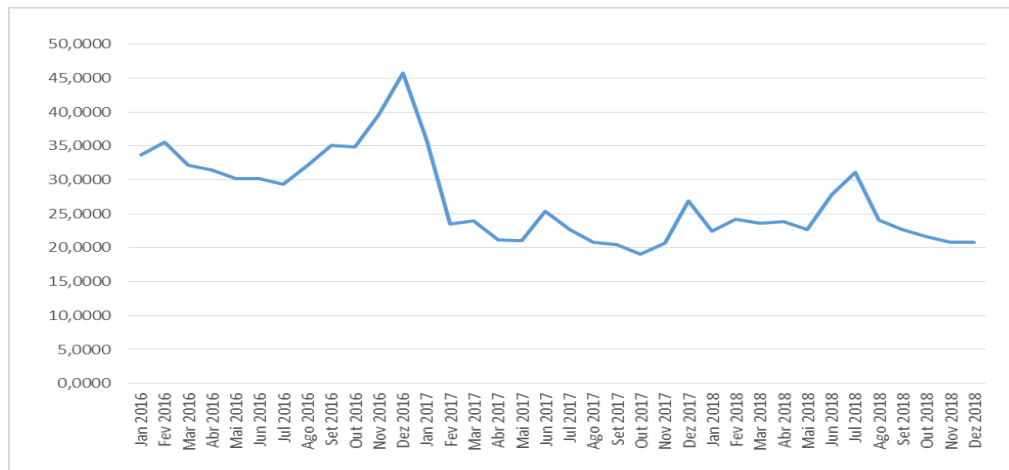
período de 2017 (23,33 horas) e **30,04% menor** que o tempo bruto total no mesmo período de 2016 (34,14 horas).

¹ Para o cálculo do tempo médio na importação foram adotados os seguintes critérios: exclusão do canal cinza, exclusão das DI's cujo prazo de desembaraço ultrapassam 180 dias, somente considera as DI's desembaraçadas, excluídas as canceladas ou inválidas

Tempo Médio Bruto no Despacho de Importação em horas		
2016	2017	2018
34,15	23,33	23,88

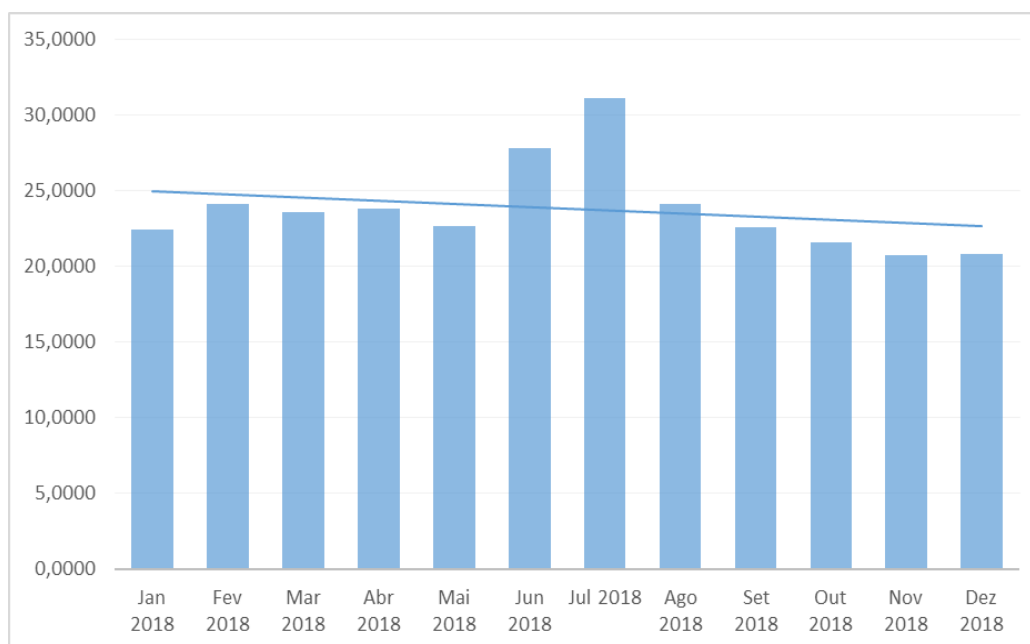
Fonte: DW Aduaneiro, extraídos em 17/01/2018.

O gráfico abaixo mostra a evolução do tempo médio na importação entre 2016 e 2018.



Fonte: DW Aduaneiro, extraídos em 14/02/2019

O gráfico abaixo mostra a evolução do tempo médio na importação por mês no ano de 2018.



Fonte: DW Aduaneiro, extraídos em 14/02/2019

EXPORTAÇÃO - Ainda na fase de planejamento e consulta pública do novo processo de exportação já se conhecia o grande potencial de impacto positivo para a sociedade brasileira que poderia ser alavancado pelo projeto tanto por sua multifacetada abrangência quanto pela sua relevância para a economia nacional. Não obstante metas ousadas tenham sido acordadas entre governo e sociedade, os resultados da iniciativa mensurados até o momento foram muito além da otimista expectativa de todos os envolvidos.

A principal meta do projeto era a de reduzir em 40% o tempo necessário para a liberação de mercadorias na fronteira, sendo o tempo compreendido entre a apresentação da carga para despacho no recinto alfandegado até o efetivo embarque da mercadoria para o exterior. A

referência adotada, quando do lançamento do Programa foi a do internacionalmente reconhecido Relatório *Doing Business* do Banco Mundial: 13 dias à época. Reduzindo em 40%, o Brasil atingiria a média dos países da OCDE, ou seja, 8 dias para a liberação.

Era fundamental, portanto, que, após a implantação do projeto, fosse medido o resultado efetivo do esforço público e privado para o desenvolvimento e implantação do novo processo. O resultado superou as expectativas. **A média geral do tempo de liberação de carga caiu de 13 para 6,37 dias, o que representa uma redução maior do que 50%, superando a meta estabelecida para o projeto.**

O benefício gerado para a sociedade vai além da redução de tempo. De acordo com estudo internacional referência no tema (Hummels, David., Time as a Trade Barrier, 2011), a cada dia reduzido no processo, a economia potencial gerada atinge 0,8% do valor das mercadorias.

Considerando os 6,6 dias de redução e o total exportado pelo Brasil em 2017 (USD 217,7 bilhões), o potencial retorno para a sociedade gerado pela implantação do projeto supera os R\$ 44 bilhões.

Considerando o valor exportado desde o fechamento dos sistemas legados de exportação, ocorrida em julho de 2018, a economia efetiva gerada até o dia 01 de outubro de 2018 pode ser estimada como em cerca de R\$ 11,5 bilhões, contribuindo decisivamente para o aumento da competitividade brasileira no cenário internacional.

Exportações 2017	USD 217,7 bilhões
Economia gerada desde 02/07/18	R\$ 11,49 bilhões
Economia potencial	R\$ 44 bilhões

A figura abaixo mostra uma representação gráfica da evolução promovida com a implantação do novo processo.



Fonte: DW ARCOMEX, extraídos em 17/01/2018.

II. PANORAMA GERAL DO CONTROLE DOS PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Exportação e Regimes Especiais

Visando a facilitação de comércio internacional e a melhoria do ambiente de negócios na área de exportação e de regimes especiais, destacam-se as seguintes ações no ano de 2018:

- Implementação **total** da nova Declaração Única de Exportação – DUE, totalmente integrada à Nota Fiscal eletrônica, permitindo eliminar dezenas de informações redundantes, simplificar e agilizar o processo de despacho aduaneiro de exportação;
- Implementação **total** do módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) na exportação, que integrou o processo de despacho de exportação e as correspondentes movimentações de carga até o embarque ou a transposição de fronteira, reduzindo tempos, custos e melhorando o próprio controle aduaneiro do processo.
- Publicação da Instrução Normativa RFB nº 1799, de 2018, - que trata do **regime aduaneiro especial de Loja Franca de Fronteira Terrestre**, assim como a finalização da construção e homologação do sistema de controle obrigatório das futuras Lojas Francas de Fronteira Terrestre.
- Publicação da Instrução Normativa RFB nº 1850, de 2018, que dispõe sobre o **despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias**.
- Alteração das Instruções Normativas RFB nº5, de 2001, nº 241, de 2002, nº 266, de 2002, nº 357, de 2003, e nº 369, de 2003, relativas a regimes aduaneiros em virtude da implantação da quebra de jurisdição na importação;

Importação

Não obstante o crescimento nos volumes tanto na importação quanto na exportação, esses crescimentos não ensejaram atrasos relevantes na liberação das cargas pela Receita Federal. A Aduana tem registrado aumentos significativos na agilidade e na fluidez do comércio exterior em decorrência do aprimoramento de seus

processos de trabalho por meio de gestão de riscos, desenvolvimento de novas ferramentas e mapeamento e racionalização de procedimentos.

A Aduana tem priorizado ações para qualificação na gestão de riscos das operações e constante melhorias nos sistemas Aduaneiros. Essas ferramentas aprimoram a seleção de uma operação de comércio exterior para conferência aduaneira, subsidiam a tomada de decisão do Auditor-Fiscal, bem assim auxiliam na verificação do despacho e refletem diretamente no resultado dos indicadores aduaneiros.

Dentre as várias ações desenvolvidas em 2018, é importante registrar a revisão e alteração da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.813, de 2018, publicada em julho de 2018. Suas principais modificações foram:

- ❖ Adaptação de dispositivos que regulam o pagamento do ICMS e sua comprovação pelo importador para a entrega das mercadorias, em conjunto com o desenvolvimento, no âmbito do Portal Único, o módulo Pagamento Centralizado de Comércio Exterior (PCCE), que reunirá todas as funcionalidades e facilidades de pagamento de tributos relacionados ao comércio exterior, incluindo as taxas cobradas pelos órgãos anuentes no curso do licenciamento das importações. Adaptação no texto para prever dois procedimentos de pagamento do ICMS que ainda conviverão, a declaração do pagamento ou exoneração por meio da DI, no Siscomex, e o cálculo e pagamento, ou exoneração, por meio do PCCE.

- ❖ Retificação de DI após o seu desembaraço, pelo importador. O procedimento foi modificado em 2017, passando a permitir que o próprio importador retificasse a sua DI diretamente no sistema, com a posterior homologação por parte da RFB, com base em critérios de gerenciamento de riscos, substituindo-se a sistemática anterior de retificação promovida pela RFB, quando a pedido. Dessa forma, foram modificados os artigos 45 e 46 da Instrução Normativa permitindo a regulamentação da forma que a malha aduaneira funcionará e a competência para analisar as retificações promovidas.

Também foi promovida a alteração das Instruções Normativas RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011 e RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, adaptando essas normas às mudanças no procedimento de despacho aduaneiro de importação em função da entrada em produção da quebra de jurisdição.

Após longo processo de construção da funcionalidade no Siscomex, a quebra de jurisdição do despacho de importação (DI) foi implementada. No projeto de quebra de jurisdição, inicialmente implantado em âmbito piloto, e posteriormente ampliado para todo o País, as Regiões Fiscais podem equilibrar a diferença entre o quantitativo de declarações de importação registradas em cada uma delas e o número de Auditores-Fiscais disponíveis para presidir o despacho.

De forma geral, as DI selecionadas para canal diferente de verde poderão ser distribuídas e analisadas por Auditores-Fiscais lotados em unidade aduaneira distinta da unidade de despacho aduaneiro, a chamada unidade de análise fiscal. Nesse novo contexto, mostrou-se necessária a adaptação de diversos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, para adequar-se à nova realidade da quebra de jurisdição.

Um outro ponto alterado com a nova versão da referida Instrução Normativa refere-se ao despacho de mercadorias transportadas a granel objeto de descarga direta. Os procedimentos de comunicação da descarga, de quantificação e de retirada de amostras para emissão de laudo pericial, por força do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, e por questões logísticas, deverão ser conduzidos pela unidade de despacho, que, no caso, é a unidade onde será descarregada a mercadoria.

A alteração promovida padroniza os diversos procedimentos aduaneiros relacionados ao despacho de mercadoria a granel objeto de descarga direta, de forma que, mesmo em caso de quebra de jurisdição, as unidades da RFB de despacho e de análise fiscal tenham segurança em sua atuação e que o Auditor-Fiscal responsável pelo despacho, lotado na unidade de análise fiscal, tenha acesso rápido e digitalizado às informações para conclusão da conferência aduaneira.

Importante destacar que, além de uma funcionalidade de sistema, a quebra de jurisdição trará diversas melhorias no processo de trabalho do despacho aduaneiro de importação, viabilizando a instituição de equipes regionais especializadas, o reequilíbrio do quadro de pessoal alocado na atividade, bem como a possibilidade de cada Região Fiscal redirecionar esforços para outras atividades aduaneiras relevantes, tais como o gerenciamento de risco, impactando positivamente nos resultados desses indicadores. Atualmente, a funcionalidade já está disponível para uso nacional.

Também em 2018 foi realizada a expansão do piloto da modalidade de despacho denominada de “despacho sobre águas”. O **“despacho sobre águas”** é a modalidade de despacho que possibilita o importador registrar uma declaração de importação antes mesmo da descarga da mercadoria no porto de destino, quando se tratar de importação promovida por empresas certificadas como Operador Econômico Autorizado (OEA), nas modalidades OEA-Conformidade Nível 2, e a mercadoria for transportada por meio aquaviário. Tal medida proporciona maior agilidade na liberação de cargas marítimas das empresas credenciadas OEA, uma vez que o registro das declarações de importação e sua parametrização para canal de conferência ocorre antes mesmo da atracação do navio.

Em janeiro de 2018 foram promovidos ajustes no Sistema Mercante para que o pagamento, a isenção e a suspensão do AFRMM, na modalidade “despacho sobre águas”, fossem realizados sem bloqueios ou intervenção da RFB. Com isso foi possível a ampliação do número de registros

de DI na modalidade Despacho sobre águas e a redução do tempo de liberação das cargas nessa modalidade.

Já no âmbito do Programa Portal Único de Comércio Exterior, 2018 também foi marcado pela estruturação do Projeto Nova Importação com a entrega do piloto do novo sistema no Portal Siscomex em outubro de 2018. A primeira entrega do Projeto, atualmente em fase de Piloto para empresas certificadas como Operador Econômico Autorizado (OEA), na modalidade Conformidade Nível 2 (OEA-C2), e restrito a operações no modal marítimo e sem licenciamento de órgãos anuentes, foi entregue de forma a garantir que o novo processo seja implantado de forma controlada e segura.

De igual forma, iniciou-se a discussão com o setor privado sobre o novo modelo de controle de carga e trânsito que atenderá à Importação e substituirá a atual pluralidade de processos e sistemas nesse tema. Os benefícios esperados são: simplificação, transparência, precisão das informações e desburocratização, com a decorrente redução de tempo e custo para os operadores privados e órgãos de governo. A primeira etapa do projeto, a ser desenvolvida em 2019, já submeteu-se a Consulta Pública, com o recebimento de importantes contribuições do setor privado e órgãos do governo, e terá seu desenvolvimento em 2019 focado no modal aéreo.

Apesar das iniciativas listadas não ser exaustiva, merecendo destaque apenas as principais demandas implantadas, é importante ressaltar que o desenvolvimento de sistemas e a atualização de normas e procedimentos na área aduaneira desenvolve-se em trabalho conjunto com o setor privado. Por meio de consultas públicas e reuniões periódicas com o setor, várias ações aduaneiras vêm evoluindo de forma integrada e participativa, com objetivo de facilitar o comércio exterior sem prejuízo aos controles aduaneiros e à segurança da sociedade.

III. REMESSAS INTERNACIONAIS

Conceito de remessas internacionais

Remessa Internacional é o conceito que engloba todas as encomendas, pacotes, presentes, correspondências, documentos ou bens que chegam ao País ou saem dele em um ou mais volumes, por **Empresas de Courier** (é a remessa **expressa** internacional transportada sob responsabilidade das empresas de courier habilitadas a

operar pela RFB, **por via aérea**, para prestação de serviço expresso e entrega porta a porta, amparada por conhecimento de carga courier), ou **Correios** (é a remessa **postal** internacional transportada sob responsabilidade da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), por meio do sistema postal internacional, isto é, por meio dos Correios oficiais dos países, respeitados limites e condições da legislação postal internacional e brasileira).

O Brasil possui apenas um operador postal, que são os Correios (ECT), e aproximadamente 30 empresas de courier habilitadas pela RFB a operar, conforme dados de dezembro de 2018. Para acessar a lista atualizada, acesse o link

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/remessas-internacionais/remessa-expressa/empresas-autorizadas-a-operar-na-modalidade-remessa-expressa>



Panorama geral

O ano de 2018 consolidou o novo modelo de importação por meio da utilização compulsória do Sistema Siscomex Remessa tanto para os Correios quanto para as empresas de courier. Os avanços promovidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.737, vigente a partir de outubro de 2017, refletiram novos limites e condições gerais para as

remessas internacionais, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios do País.

No geral, **a arrecadação na importação de remessas internacionais**, incluindo os segmentos postal e expresso, atingiu um **crescimento de 22,96% em relação a 2017**, no valor de **aproximadamente R\$ 646 milhões**.

No âmbito da **remessa expressa**, observou-se um **recorde no total arrecadado, da ordem de R\$ 471 milhões, superior em 42,51% ao valor de 2017**, e quase 54,00% em comparação ao valor de 2014, mesmo com uma relativa linearidade no número de volumes com relação a 2017, interrompendo uma queda contínua pela crise e alta do dólar, entre outros fatores, desde 2014. Isso pode ser explicado pela liberação de importações com fins comerciais e industriais para pessoa jurídica, além da alta do dólar, aumentando o valor em R\$ por FCA/FOB por remessa.

A modalidade de remessa expressa é utilizada preferencialmente por Pessoas Jurídicas, que buscam rapidez e agilidade em suas importações, para envios e recebimentos de documentos urgentes e bens. Essa mesma modalidade é também utilizada por pessoas físicas em E-commerce, porém em menor grau tendo em vista o maior custo do frete e de outras despesas cobrados pelas empresas de courier.

A remessa postal é utilizada, principalmente, para importações por pessoas físicas, em itens de *E-Commerce*, buscando preferencialmente um canal de baixo custo para realização de importações. Nesse contexto, observou-se a **continuidade do crescimento das remessas postais** importadas, atingindo o recorde de 70.490.910 de remessas, **um incremento de 22,98% em relação a 2017**, e de 226,5% quando comparado à 2014.

Como a grande maioria das remessas **postais** são de itens de pequeno valor relacionadas ao *E-Commerce*, observou-se a **queda de 10,11% na arrecadação em relação a 2017**, tendo em vista as questões relacionadas ao limite de isenção *De Minimis*, enquadradas no inciso II do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980. Além disso, com a implantação a partir de agosto de 2018 da cobrança de R\$ 15 do Despacho Postal pelos Correios, houve também, ao final do ano, uma **redução das importações, atingindo 5,90 milhões de remessas recebidas em dezembro de 2018** contra 8,70 milhões em janeiro de 2018.

Apesar dos ganhos em eficiência, em geral advindos da informatização do processo, bem como ganhos em tempo de atravessamento da remessa postal a partir do registro da Declaração de Importação de Remessa (DIR) até sua liberação pela RFB e demais órgãos de Estado que executam atividades nas operações de comércio exterior, como fiscalização agrícola, vigilância sanitária e Exército, os desafios para aprimorar o controle e a fiscalização aduaneiros das remessas postais continuam.

Com relação à exportação na remessa expressa, o número de volumes exportados praticamente permaneceu estável, porém houve um crescimento de 43,49% no valor FCA/FOB, também fruto da liberação de exportações com fins comerciais e industriais para pessoa jurídica.

Já na exportação de remessa postal, observou-se crescimento na modalidade postal, porém em cartas e documentos e não na exportação de bens, que por sua vez diminuiu 11,00% se comparado com 2017.

A seguir, apresentam-se dados estatísticos do movimento de remessas internacionais em 2018, na importação e exportação.

Dados Estatísticos

IMPORTAÇÃO - Remessa Expressa: 2.774.532 volumes, sendo 2.677.542 remessas, com 1.421.965 (53,10%) documentos e 1.254.578 (46,90%) não-documentos (bens), 1.660.981 Declarações de Importação de Remessa (DIR) registradas no Siscomex Remessa, sendo 1.009.690 (60,78%) DIR com tributos, totalizando um valor FCA/FOB de mais de US\$ 218 milhões.

Ressalta-se que a diferença entre o número de volumes e o de remessas deve-se ao fato de que cada remessa expressa pode ser composta por um ou mais volumes bem como documentos podem ser liberados em lotes, acobertados por apenas uma DIR.

Estatísticas Remessa Expressa Importação						
Período	2014	2015	2016	2017	2018	Variação 2017 / 2018 (%)
Total de Declarações	1.896.264	1.460.188	1.235.195	1.599.109	1.660.981	3,87
Total de Volumes	3.709.862	3.183.287	2.624.579	2.799.956	2.774.532	-0,90
Valor FCA / FOB (US\$)	226.955.622	176.740.755	155.750.692	184.474.348	218.323.256	18,34

Fonte: RFB (Siscomex Remessa)

Remessa Postal: 70.490.910 remessas, com um total de 809.087 DIR registradas no Siscomex Remessa, sendo 741.371 (91,63%) com tributos. O valor total FCA/FOB das remessas em DIR foi superior a US\$ 90 milhões. Cada remessa postal corresponde a um volume.

Importante salientar que, tendo em vista o processo de implantação do Siscomex Remessa, as remessas postais de importação contendo cartas, impressos, livros, jornais ou periódicos, e bens enquadráveis na isenção mencionada no inciso II do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, são desembaraçadas sem formalização de despacho.

Estatísticas Remessa Postal Importação							
Período	2014	2015	2016	2017	2018	Variação 2017 / 2018 (%)	Variação 2014 / 2018 (%)
Total de Declarações	ND	ND	ND	99.467(*)	811.758	ND	ND
Total de Volumes	21.589.601	32.245.120	35.740.522	57.317.491	70.490.910	22,98	226,5
Valor FCA / FOB (US\$)	ND	ND	ND	10.238.608(*)	90.174.734	ND	ND

(*) Parcial - implantação a partir de outubro/2017 - Fonte: RFB (Siscomex Remessa) e ECT (total de volumes)

A título de comparação, apresenta-se o gráfico com os números das remessas internacionais no Brasil, em volumes importados pelas modalidades de remessa expressa e remessa postal nos últimos 5 anos.



Fonte: RFB (Siscomex Remessa e ECT)

Arrecadação: A arrecadação total (imposto de importação e multas) oriunda da tributação das **remessas expressas** importadas no ano de 2018 alcançou o valor de R\$ 470.828.555, superior em 42,51% ao valor de 2017.

No âmbito da **remessa postal**, por sua vez, foram recolhidos em 2018 o valor de R\$ 175.436.550 em imposto de importação e multas, um decréscimo de 10,11% com relação a 2017.

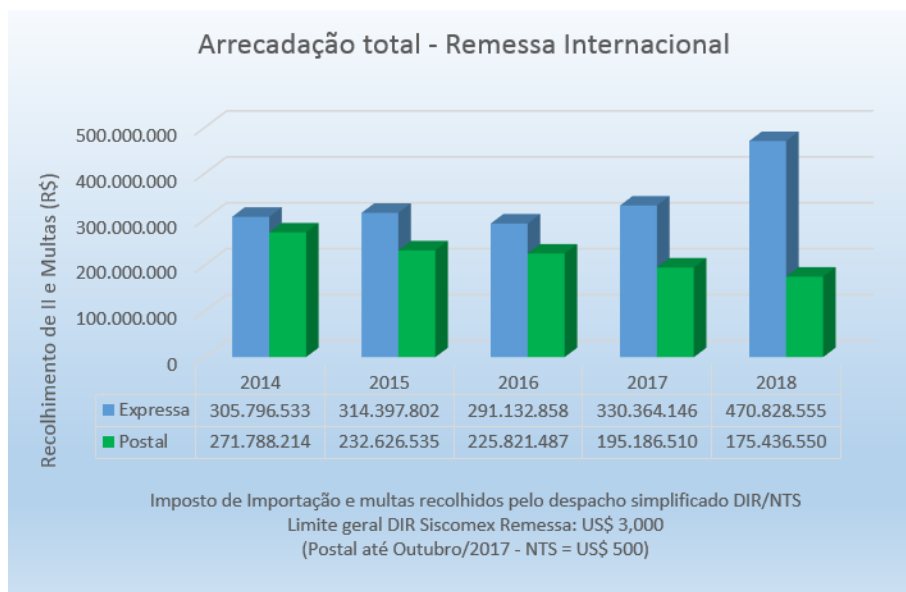
No total, em 2018, a arrecadação com as remessas internacionais foi de R\$ 646.265.105, um crescimento de 22,96% com relação ao valor de R\$ 525.550.655 recolhido em 2017. Os dados levam em consideração os impostos e as multas recolhidos em vista do despacho utilizando DIR registrada no Siscomex Remessa. Ainda, no segmento postal, acrescentam-se os recolhimentos por Nota Tributação Simplificada (NTS), lançados até outubro de 2017 e recolhidos ao longo do primeiro semestre de 2018.

Arrecadação Total Remessas Internacionais (R\$)						
Período	2014	2015	2016	2017	2018	Varição 2017 / 2018 (%)
Remessas Expressas						
Remessa Expressa II	299.460.317	306.442.543	284.656.342	320.527.960	461.543.281	43,99
Remessa Expressa Multas	6.336.215	7.955.258	6.476.515	9.836.186	8.837.911	-11,15
Remessa Expressa TOTAL (II + Multas)	305.796.533	314.397.802	291.132.858	330.364.146	470.828.555	42,51
Remessas Postais						
Remessa Postal II	271.777.491	232.616.396	225.803.694	195.162.449	172.112.739	-12,82
Remessa Postal Multas	10.723	10.139	17.792	24.060	3.323.812	13.816
Remessa Postal TOTAL (II + Multas)	271.788.214	232.626.535	225.821.487	195.186.510	175.436.550	-10,11

Remessas Internacionais						
Remessas Internacionais Total Arrecadação (II e Multas)	577.584.747	547.024.336	516.954.344	525.550.655	646.265.105	22,96

Fonte: RFB (DW Arrecadação)

A título de comparação, apresenta-se o gráfico com o comportamento da arrecadação total (II e Multas) das remessas internacionais no Brasil, para as modalidades remessa expressa e remessa postal nos últimos 5 anos.



Fonte: RFB (DW Arrecadação)

EXPORTAÇÃO - Remessa Expressa: 1.399.026 volumes, totalizando um valor FCA/FOB de mais de US\$ 122 milhões, exportados através de Declaração de Remessas de Exportação (DRE).

Em 2018, o valor máximo para despacho de remessas expressas de exportação em formulário foi de US\$ 10.000. A partir de 2019, o valor limite para utilização da modalidade por formulário foi reduzida para US\$ 1.000, sendo que acima deste valor o despacho deve ser realizado pela Declaração Única de Exportação (DU-E), a nova declaração eletrônica que serve de base para o despacho aduaneiro de exportação no Brasil.

Abaixo, os dados incluem todas as remessas, contendo documentos ou bens.

Estatísticas Remessa Expressa Exportação por DRE						
Período	2014	2015	2016	2017	2018	Varição 2017 / 2018 (%)
Total de Volumes	1.439.210	1.371.406	1.376.089	1.368.077	1.399.026	2,26
Valor FCA / FOB (US\$)	75.724.261	65.865.356	69.436.331	85.159.385	122.202.133	43,49

Fonte: Empresas de courier e RFB

Remessa Postal: 4.014.175 remessas/volumes (valor FCA/FOB não disponível), exportadas através de Lista de Remessas ou Declaração de Exportação de Remessa Postal (DERP), em formulário.

Em 2018, o valor máximo para despacho de remessas postais de exportação em formulário Lista de Remessas e DERP foi de US\$ 1.000 e US\$ 10.000, respectivamente. Até outubro de 2017, as remessas postais até US\$ 1.000 eram desembaraçadas com a utilização do formulário de declaração para Alfândega (CN) e, acima desse valor até US\$ 50.000, por DSE/DU-E. A partir de 2019, o valor limite para utilização de formulário papel Lista de Remessas é de US\$ 1.000, sendo que acima deste valor o despacho deve ser realizado por DU-E.

Abaixo, os dados incluem todas as remessas, contendo cartas/documentos ou bens. Cada remessa postal corresponde a um volume.

Estatísticas Remessa Postal Exportação por Lista de Remessas / DERP						
Período	2014	2015	2016	2017	2018	Variação 2017 / 2018 (%)
Cartas / Documentos	6.742.539	3.799.591	2.875.891	2.093.797	2.979.146	42,28
Bens	1.396.919	962.559	956.561	1.154.260	1.035.029	-11,33
Total de Remessas Postais Exportadas por formulário	8.139.458	4.762.150	3.832.452	3.248.057	4.014.175	23,58

Fonte: ECT e RFB

A título de comparação, apresenta-se o gráfico com os números das remessas internacionais no Brasil, em volumes exportados pelas modalidades remessa expressa e remessa postal nos últimos 5 anos.

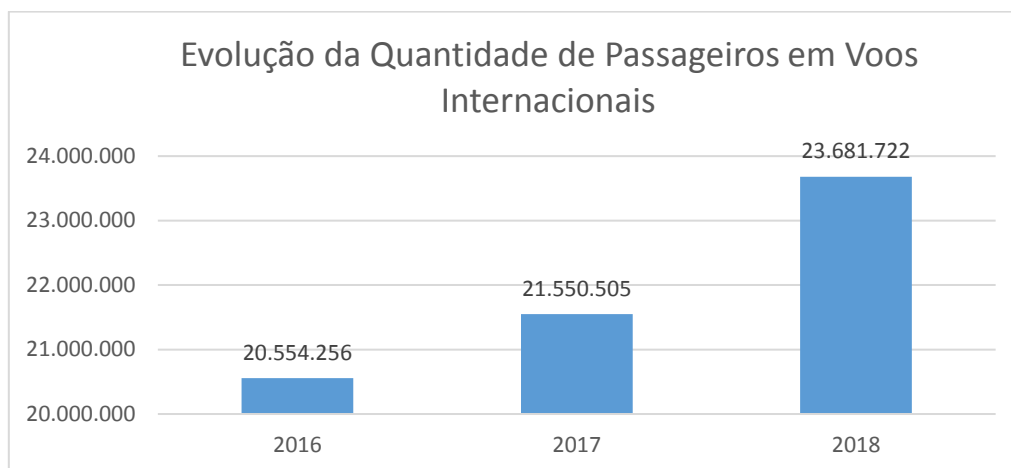


Fonte: Empresas de courier, ECT e RFB

IV. CONTROLE DE BENS E VIAJANTES

Quantitativo de viajantes

Em 2018, os aeroportos internacionais brasileiros registraram uma movimentação de cerca de 23,68 milhões de viajantes em voos internacionais de entrada e saída do Brasil, um quantitativo 9,89% superior em relação a 2017.



Fonte: Anac em <http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/dados-estatisticos/dados-estatisticos>.

Bens de viajantes

Os viajantes de voos internacionais registraram espontaneamente 22.824 declarações eletrônicas de bens de viajantes (e-DBV) no ano de 2018, as quais representaram um valor total de mercadorias na ordem de R\$ 678.879.897, uma diminuição em relação ao valor dos

bens declarados espontaneamente em 2017. Essas declarações serviram de base para o recolhimento de um crédito tributário de R\$ 27.300.888 no ano de 2018, valor muito semelhante ao recolhido em 2017.

Declarações de Bens (R\$)										
	Declarações					Ocorrências				
	Qtde	Valor Total dos Bens	Valor do Imposto Pago	Valor da Multa Paga	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde	Valor Total dos Bens	Valor do Imposto Pago	Valor da Multa Paga	Valor Total em Termos de Retenção
2014	71.996	3.188.998.808	65.063.380	2.361.839	29.927.019	95.027	55.735.030.289	94.532.334	40.840.973	217.215.275
2015	19.648	84.439.816	18.234.097	576.165	11.284.743	27.431	199.004.080	28.639.095	12.045.682	75.990.977
2016	20.739	1.132.712.736	18.860.786	578.283	6.917.935	27.481	5.650.161.461	26.312.288	11.055.229	70.445.010
2017	31.609	1.971.846.256	27.968.498	1.207.392	11.724.341	40.115	49.885.864.478	39.580.952	17.740.062	70.779.288
2018	22.824	678.879.897	27.300.888	824.962	12.379.541	28.567	1.413.880.712	29.028.790	13.324.524	115.972.724

Fonte: RFB (e-DBV)

No ano de 2018, foram registradas 28.567 ocorrências, apontando uma diminuição de 28,79% na quantidade de ocorrências em relação a 2017.

Cabe lembrar que o termo “Ocorrências” na tabela acima refere-se à verificação pela fiscalização aduaneira de passageiros entrando no País e portando mercadoria estrangeira em valores ou quantidades que superaram os limites para a fruição da isenção, sem apresentar a correspondente

e-DBV, ou seja, o passageiro fez a opção indevida pelo canal “Nada a Declarar” ou declarou na e-DBV valores ou quantidades inferiores ao que efetivamente portava. Já a retenção da mercadoria por meio dos Termos de Retenção ocorre quando os bens do passageiro possuem quantidade ou natureza que revele destinação comercial ou são de importação proibida.

A adoção de um novo modelo de gestão de risco nos aeroportos bem como a especialização crescente de algumas equipes tem produzido um forte crescimento na apreensão de drogas em passageiros de voos internacionais. O modelo de sucesso adotado hoje pela Alfândega do Aeroporto de Guarulhos deve ser expandido para os demais aeroportos. No ano de 2018, foram apreendidos 3.107kg de drogas, cujo valor total foi avaliado em US\$ 3.814.355, uma quantidade superior ao ano de 2017.

Com relação à quantidade de declarações de admissão temporária, no ano de 2018 houve um aumento de 73,41% em relação a 2017, passando de 4.377 para 9.157 declarações registradas no sistema e-DBV. Contudo, observa-se que o valor em dólar dos bens que entraram no país temporariamente, comparado com o ano de 2017, foi um pouco menor, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Declarações de Admissão Temporária			
Brasil todos os modais	Declarações		
	Qtde.	Valor Total dos Bens em Dólar (US\$)	Valor Total dos Bens em Reais (R\$)
2014	1.607	1.040.526.255	2.358.440.694
2015	1.195	184.419.414	586.101.040
2016	4.377	11.059.582.225	38.076.370.593
2017	9.157	11.598.626.227	36.987.511.402
2018	15.879	8.009.530.127	29.007.158.372

Fonte: RFB (e-DBV)

Importante mencionar que a partir de 2016 passou-se a computar na e-DBV a admissão temporária de veículos, incluindo no modal aéreo, a admissão temporária de aeronaves de viajantes.

Porte de Valores

Em relação à entrada no País e saída do Brasil de valores, ao se comparar os dados do ano de 2018 com os de 2017 e 2016, percebe-se que houve um aumento na quantidade de declarações de entrada e nas de saída. No entanto, apesar de terem sido apresentadas mais declarações em 2018, nas declarações de entrada houve uma diminuição

de 11,81% em termos de valor total.

Já as ocorrências, em relação ao valor total, elas diminuíram tanto em quantidade quanto em valores. Destaque para o valor total em termos de retenção na entrada, passando de R\$ 1.874.883 em 2017 para R\$ 9.771.993 em 2018.

Cabe mencionar que o termo "Declarações" refere-se ao viajante que ingressou no País ou dele saiu com recursos em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, superior a R\$10.000 e apresentou espontaneamente a correspondente e-DBV à fiscalização aduaneira. Já o termo "Ocorrências" refere-se ao viajante que não apresentou a correspondente e-DBV ou declarou na e-DBV valores inferiores ao que portava.

Declarações de Porte de Valores (R\$)												
Brasil	Declarações						Ocorrências					
	Entrada			Saída			Entrada			Saída		
	Qtde	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção	Qtde	Valor Total	Valor Total em Termos de Retenção
2014	3.651	798.254.021	323.600	3.376	193.894.343	18.845	635	65.666.742	1.408.973	180	17.856.328	786.370
2015	4.747	1.051.797.885	144.816	4.952	240.961.033	92.091	578	151.594.503	8.111.891	227	10.700.228	86.417
2016	4.753	732.684.801	2.580.927	5.380	219.454.561	0	616	65.377.676	10.053.144	271	16.265.436	3.664.345
2017	4.290	461.487.026	24.816	6.284	233.868.527	14.690	522	38.597.427	1.874.883	229	8.813.021	1.000.938
2018	5.137	406.971.318	0	7.532	274.404.082	2.969.884	467	36.240.797	9.771.993	218	8.085.844	727.772

Fonte: RFB (e-DBV)

V. COMBATE AOS FLUXOS FINANCEIROS ILÍCITOS

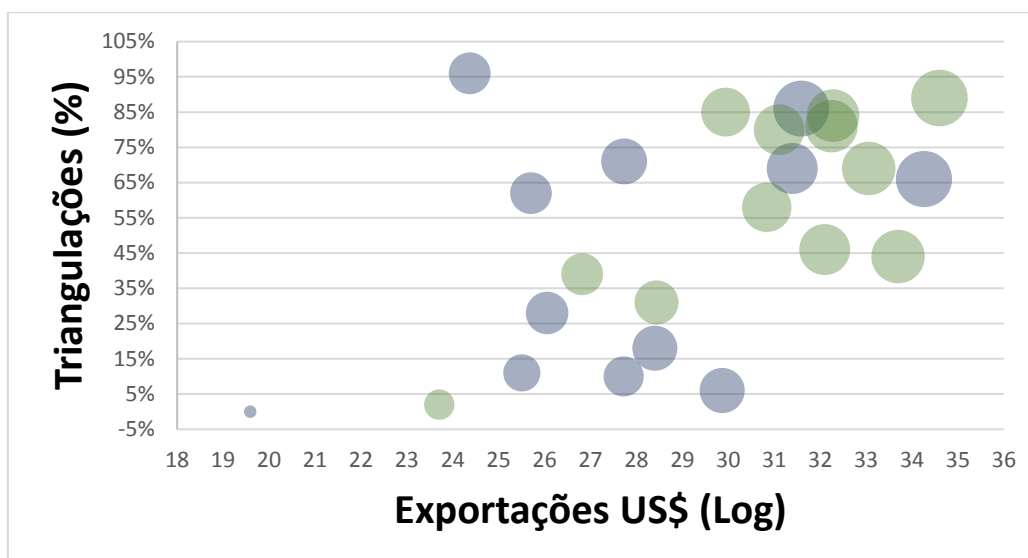
O combate aos fluxos financeiros ilícitos (FFIs) faz parte de uma agenda global que envolve iniciativas de diferentes fóruns e organismos internacionais como o G20, a Organização Para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Organização Mundial das Aduanas (OMA), as Nações Unidas (ONU) e o Banco Mundial. Os estudos e discussões em andamento nestes variados fóruns internacionais indicam que os fluxos financeiros ilícitos drenam o capital e parcela substancial das receitas tributárias dos países em desenvolvimento, que poderiam ser usados para financiar serviços públicos, como serviços sociais básicos, saúde e educação, além de enfraquecer seus sistemas financeiros e seu potencial econômico. Assim, devido aos graves danos causados na base tributária e na economia dos países em desenvolvimento, a redução significativa destes fluxos financeiros ilícitos se tornou uma das metas globais das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável.

Os fluxos financeiros ilícitos praticados no âmbito do comércio internacional consistem em transferências internacionais de recursos financeiros ilegalmente obtidos, transferidos ou utilizados. Comumente associados aos fluxos financeiros ilícitos estão a evasão tributária, a evasão de divisas, o planejamento tributário abusivo, a simulação de operações de comércio internacional com manipulação de preços (fenômeno internacionalmente conhecido como trade mis-invoicing), a lavagem de dinheiro, a corrupção, o tráfico de drogas, o tráfico ilegal de armas, o contrabando e o financiamento de organizações criminosas.

O uso abusivo do sistema de comércio internacional, seja por meio da manipulação dos preços das transações ou por meio da criação de estruturas artificiais de comércio exterior, tornou-se um dos principais mecanismos utilizados para a transferência ilícita de lucros e de capitais para outras jurisdições. Esse fenômeno levou o G20 a demandar da Organização Mundial das Aduanas (OMA) um plano de ação para combater os fluxos financeiros ilícitos que ocorrem por meio de manipulações de preços nas operações de comércio internacional (trade mis-invoicing), e que provocam a fuga ilícita de capitais.

Estudos da RFB detectaram que importantes setores econômicos do país utilizam-se de estruturas triangulares ou em multicamadas de comércio exterior com intermediação de paraísos fiscais ou regimes fiscais privilegiados. Estas estruturas podem estar associadas a um alto risco de ocorrência de fluxos financeiros ilícitos. As tipologias em estudo indicam que os fluxos financeiros das operações de comércio exterior têm sido direcionados para jurisdições com pouca transparência financeira e baixa tributação, independentemente do país de destino ou procedência das mercadorias. Dentre os 15 países que mais adquiriram produtos do Brasil, entre 2012 e 2017, 8 são paraísos fiscais.

O gráfico abaixo correlaciona operações de exportação sendo feitas por intermédio de operações triangulares por estes países, o que mostra a necessidade de serem identificadas dentre elas quais estariam revestidas de caráter ilícito.



Em matéria impressa em jornal de grande circulação no ano de 2019 constou o seguinte destaque: *“A Receita Federal vai deflagrar um plano especial de fiscalização de empresas exportadoras de produtos agrícolas e minerais – grandes commodities brasileiras – que se valem de triangulações financeiras com paraísos fiscais para realizar vendas subfaturadas e fictícias. O objetivo do fisco é recuperar ao longo de 2019 cerca de R\$ 12 bilhões em tributos que deixaram de ser pagos com movimentação de fluxo ilegal de recursos por meio do comércio internacional.”*

VI. PROGRAMA OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) consiste na certificação, pela Receita Federal, de intervenientes da cadeia logística que representam baixo grau de risco em suas operações de comércio exterior, tanto em termos de segurança física da carga quanto em relação ao cumprimento de suas obrigações aduaneiras, em conformidade com a Estrutura Normativa para a Segurança e Facilitação do Comércio Internacional (SAFE) da Organização Mundial de Aduanas (OMA).

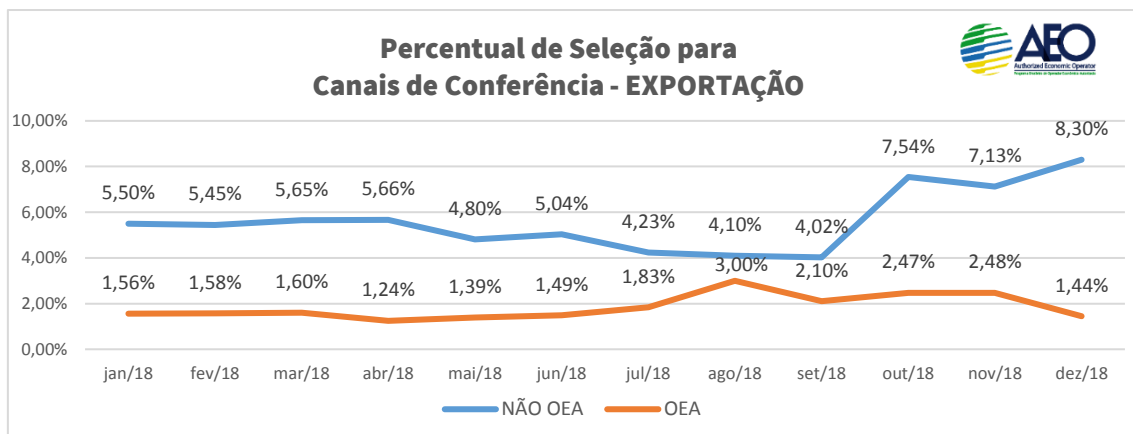
No Brasil, a implementação do Programa OEA se dá em três fases: OEA-Segurança (OEA-S); OEA-Conformidade (OEA-C); ambas já implementadas; e o OEA-Integrado.

Redução do percentual de seleção para canais de conferência

Na **exportação**, esse benefício é usufruído pelos importadores e exportadores certificados como **OEA-Segurança**. O percentual médio de seleção para canais de conferência dos OEA-Segurança na exportação, durante o ano de 2018, foi de **1,85%**, ou seja, 98,15% das declarações de exportação dos OEA foram

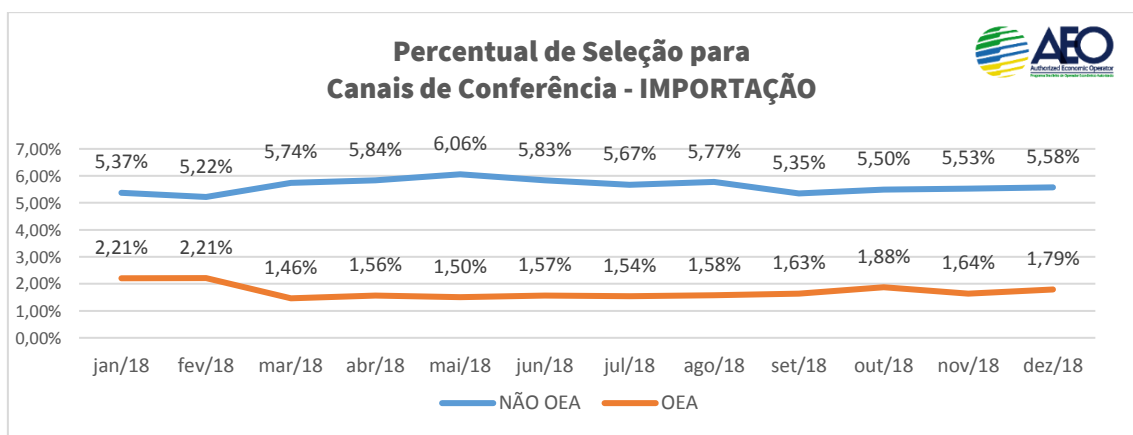
automaticamente direcionadas ao canal verde.

Em comparação, o percentual médio dos importadores e exportadores não-OEA na exportação foi de **5,62%**. Isso representa aos Importadores e Exportadores OEA-Segurança uma redução de 67% em relação aos operadores não certificados no programa.



Na **importação**, esse benefício é usufruído pelos importadores e exportadores certificados como **OEA-Conformidade Nível 1**, recepcionados do antigo Linha Azul, e **OEA-Conformidade Nível 2**. O percentual médio de seleção para canais de conferência dos OEA-Conformidade na importação, durante o ano de 2018, foi de **1,88%**, ou seja, 98,12% das declarações de importação dos OEA foram automaticamente direcionadas ao canal verde.

O percentual médio de seleção dos importadores e exportadores não-OEA na importação foi de **5,67%**. Isso representa aos Importadores e Exportadores OEA-Conformidade uma redução de 67% em relação aos operadores não certificados no programa.



A adoção de procedimentos de conformidade aliado a um menor percentual de seleção para canais de conferência permite que importadores e exportadores movimentem suas cargas com mais agilidade, trazendo vantagem competitiva na concorrência com operadores de outros países, além de reduzir os custos com armazenagem.

Apesar deste percentual reduzido de seleção, a Receita Federal continua cumprindo uma de suas principais funções que é a fiscalizar as cargas, pois as diretrizes do Programa OEA são baseadas em critérios de **Gestão de Riscos**.

Ao invés de a Receita Federal realizar o controle aduaneiro apenas transacional, dos operadores certificados como OEA exige-se a adoção de procedimentos robustos para minimizar os riscos relacionados à falta de segurança física das cargas e ao descumprimento das legislações tributárias e aduaneiras.

Ter processos de trabalho estruturados, monitorados e continuamente em aprimoramento reduz a probabilidade de ocorrência de erros, o que permite à RFB a seleção das cargas desses operadores em um menor percentual. No pós-despacho, os importadores e exportadores OEA estão sujeitos à fiscalização da RFB, como qualquer outro operador.

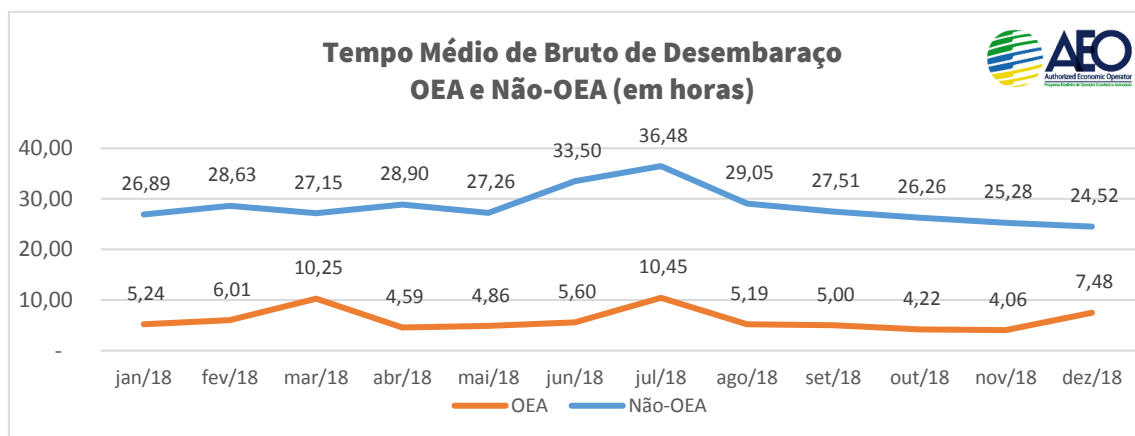
Paralelamente à exigência de controles internos das empresas certificadas, a equipe de monitoramento do Programa OEA faz um contínuo acompanhamento das operações destes operadores e cruzamento de informações dos sistemas da RFB.

Caso se detecte um aumento no risco da operação de um OEA, a equipe de monitoramento poderá graduar os benefícios concedidos pelo Programa, como por exemplo, aumentar o percentual de seleção por um tempo determinado, ou até mesmo excluir temporariamente o operador.

Redução do Tempo Médio Bruto dos Despachos de Importação

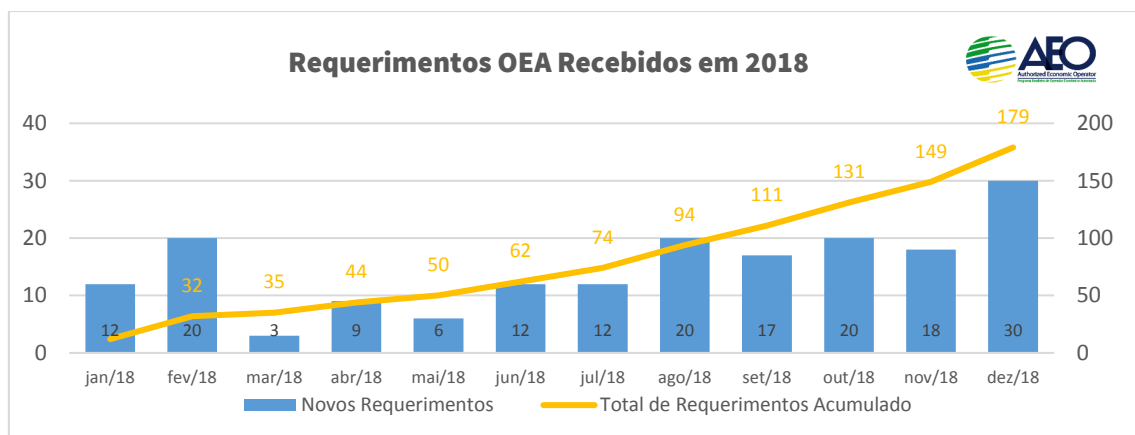
A implantação do despacho sobre águas aos operadores certificados como OEA-Conformidade Nível 2 permite registrar a Declaração de Importação (DI) antes da chegada da carga no território nacional, quando a mercadoria for transportada por meio aquaviário.

Por meio desse benefício, as cargas parametrizadas em canal verde de conferência aduaneira podem ser retiradas imediatamente após sua descarga, sem a necessidade de armazenamento. A utilização do despacho sobre águas permitiu, além de uma drástica redução nos custos de armazenagem aos operadores, um decréscimo no tempo total despendido na liberação da mercadoria de aproximadamente **78%**, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



Demanda pela certificação OEA

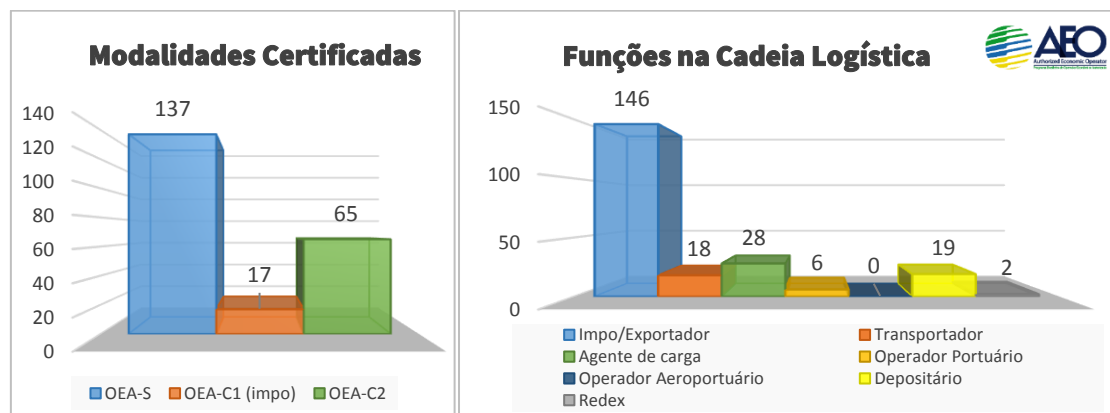
Durante o ano de 2018, o Programa OEA recebeu 179 novos requerimentos de certificação, o que demonstra acentuado interesse dos operadores a participarem dessa iniciativa da Receita Federal, conforme pode ser observado no gráfico abaixo:



Neste mesmo período, os sete Centros Regionais OEA concluíram 177 requerimentos, que resultaram em 111 novas funções certificadas, 58 arquivamentos e apenas 11 indeferimentos. Esse

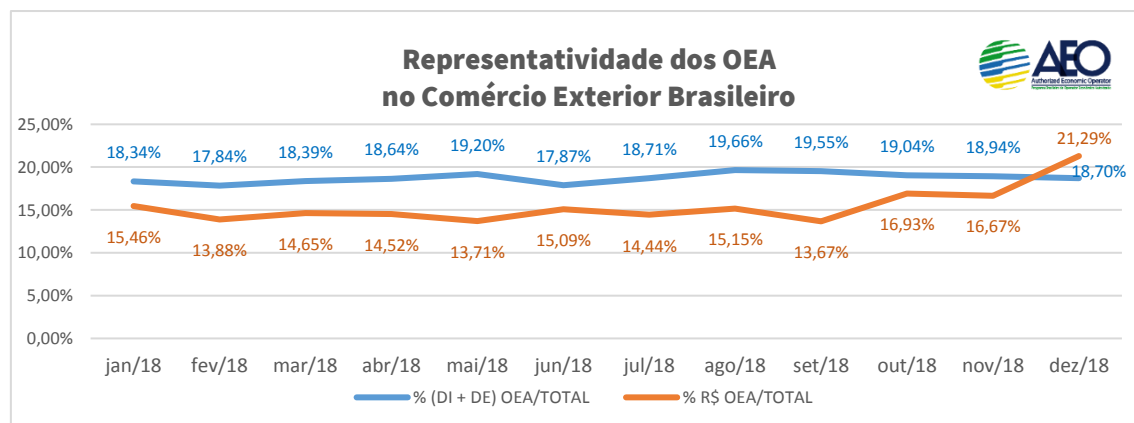
resultado representa um recorde em certificações pela Receita Federal, desde a implantação do Programa em 2015. Somadas às 111 novas, ao final de 2018 o Programa OEA alcançou 219 funções certificadas, distribuídas em 164 CNPJ distintos.

As funções certificadas estão segmentadas da seguinte forma:



Representatividade das empresas OEA

As operações dos OEA correspondem a 12,71% do total de declarações de exportação e 23,44% das declarações de importação. Em relação à participação em Reais (R\$), os OEA representam 19,94% do valor FOB exportado e 22,68% do valor CIF importado. Os valores somados das importações e exportações OEA podem ser verificados no gráfico abaixo:



OEA Integrado

O OEA-Integrado é composto de um módulo de certificação principal da RFB, com base nas modalidades do Programa OEA estabelecidas na IN RFB nº 1.598/2015, e de módulos complementares de cada órgão ou entidade da administração pública participante. Por intermédio da Portaria RFB nº 2.384/2017 foram estabelecidas as diretrizes para a participação de órgãos ou entidades da administração pública que exercem atividade sobre operações de comércio exterior no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

Os seguintes órgãos já estão trabalhando de forma conjunta com a RFB, no intuito de facilitar o comércio internacional, reduzir os custos operacionais e otimizar a gestão de recursos humanos: Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA); Exército Brasileiro e Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

O OEA-Integrado representa um marco na integração da RFB com outros órgãos de Estado que atuam nas operações de comércio exterior. Isso significa menos burocracia e maior agilidade nos processos de exportação e importação.

OEA-AGRO

Em 13 de dezembro de 2016, foi assinada a Portaria Conjunta RFB/DAS nº 1.700 entre a RFB e a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, que dispôs sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro do OEA.

Nos anos subsequentes, foram desenvolvidos os trabalhos pela equipe técnica e finalizado o projeto piloto com empresas dos setores de exportação de carnes e de importação de fertilizantes. Em 31 de outubro de 2018 foi publicada a Instrução Normativa SDA nº 45, a qual instituiu no âmbito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o módulo complementar ao Programa OEA-Integrado, o OEA-Agro, com entrada em operação prevista para o 1º semestre de 2019.

Acordos de Reconhecimento Mútuo-ARM

Os Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) são acordos bilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam Programas de OEA compatíveis entre si, com o fim de reconhecimento mútuo das certificações OEA para tratamento prioritário das cargas e redução de custos associados à armazenagem, garantindo previsibilidade das transações e melhoria na

competitividade das empresas OEA no comércio internacional.

O Brasil assinou seu primeiro ARM em 13 de dezembro de 2016, com o Uruguai, e já se encontra operacional, trazendo benefícios a exportadores e transportadores certificados como OEA. Outros Acordos de Reconhecimento Mútuo estão em andamento com os seguintes países, conforme Planos de Trabalho: Estados Unidos; Argentina; Bolívia; México; Peru e China.

ESTADOS ÚNIDOS - Em 29 de junho de 2015, a Receita Federal e a Aduana americana assinaram um Plano de Trabalho Conjunto com o fim de facilitar o fluxo comercial entre os dois países. Desde então, diversas rodadas de negociações foram realizadas tendo como perspectiva de conclusão do acordo projetada para o ano de 2020.

MÉXICO - Durante a Conferência Regional de Diretores Gerais de Aduanas das Américas e do Caribe, em 17 de abril de 2018, a Receita Federal e o Serviço de Administração Tributária (SAT) do México, firmaram Plano de Trabalho Conjunto para um Acordo de Reconhecimento Mútuo dos programas de Operadores Econômicos Autorizados do Brasil e do México. Durante 2018 ocorreram validações conjuntas entre as equipes técnicas dos dois países e a previsão é que o acordo possa ser concluído até o ano de 2020.

CHINA - De grande interesse para o comércio exterior brasileiro, as negociações entre as Aduanas brasileira e chinesa tiveram início ainda em 2018, com previsão de assinatura de um Plano de Trabalho Conjunto no início do ano de 2019.

OEA e o Setor Privado

Estudo divulgado pela Confederação Nacional das Indústrias em 2018 apontou que o programa OEA gerou até o momento para as empresas participantes uma economia de mais de 1,5 bilhão de dólares (aumento de competitividade) e, até 2030, vai adicionar mais de 50 bilhões de dólares ao Produto Interno Bruto do Brasil.

O estudo pode ser consultado no link:

https://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/noticias/2018/seminario-internacional-oea-nas-americas/impacto_do_programa_oea_web.pdf

